

Lei nº 265/95 de
30 de junho de 1.995

LEI Nº 265/95 DE 30 DE JUNHO DE 1.995

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIO COM OS CORREIOS).

D. CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO CONCELHO MUNICIPAL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO

CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, objetivando a cessão de funcionário, com ônus para a origem.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JUNHO DE 1.995.

Carlos do Nascimento
D. Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

José Roberto
José Roberto
Sec. Geral de Administração

O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NO JORNAL diário oficial
NO DIA 21 de 07 de 1995 EDIÇÃO
Nº 4082 FOLHAS 59



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 265/95 DE 30 DE JUNHO DE 1.995

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO FIRMAR
CONVÊNIO COM OS CORREIOS).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, objetivando a cessão de funcionário, com ônus para a origem.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JUNHO DE 1.995.

Divino
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E
AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

José Roberto
José Roberto
Sec. Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 265/95 DE 30 DE JUNHO DE 1.995

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO FIRMAR
CONVÊNIO COM OS CORREIOS).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, objetivando a cessão de funcionário, com ônus para a origem.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JUNHO DE 1.995.

Divino Carlos do Nascimento
Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIKADA NO LOCAL DE COSTUME.

José Roberto Martins
José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PAROÓ - MS

LEI Nº 265/95 DE 30 DE JUNHO DE 1.995

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIO COM OS CORREIOS).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, objetivando a cessão de funcionário, com ônus para a origem.

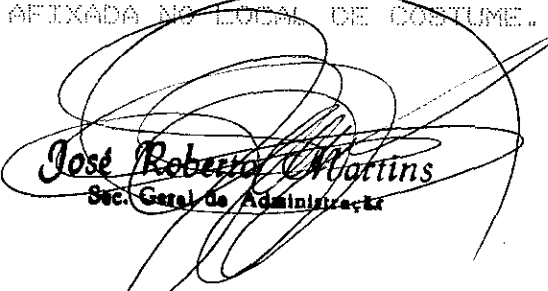
ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE JUNHO DE 1.995.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL, NA DATA ACIMA E AFIIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


José Roberto Martins
Sec. Geral de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 27 de Junho 1.995.

OF. nº150/95.

L 265/95 de 20/06/95

Senhor Prefeito

Sirvo-me do presente, para encaminhar à V.ª Excia., o Autógrafo de Lei nº009/95, de dia 27/06/95, referente o Projeto de Lei nº010/95 de 20/06/95, aprovado na Sessão Ordinária de dia 23 de Junho de 1.995.

Com mais para o momento, reiteramos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Oivaldo Martins Faustino
Presidente da Mesa Diretora

Protocolado

N.º

246

Data

27 | 06 | 1995

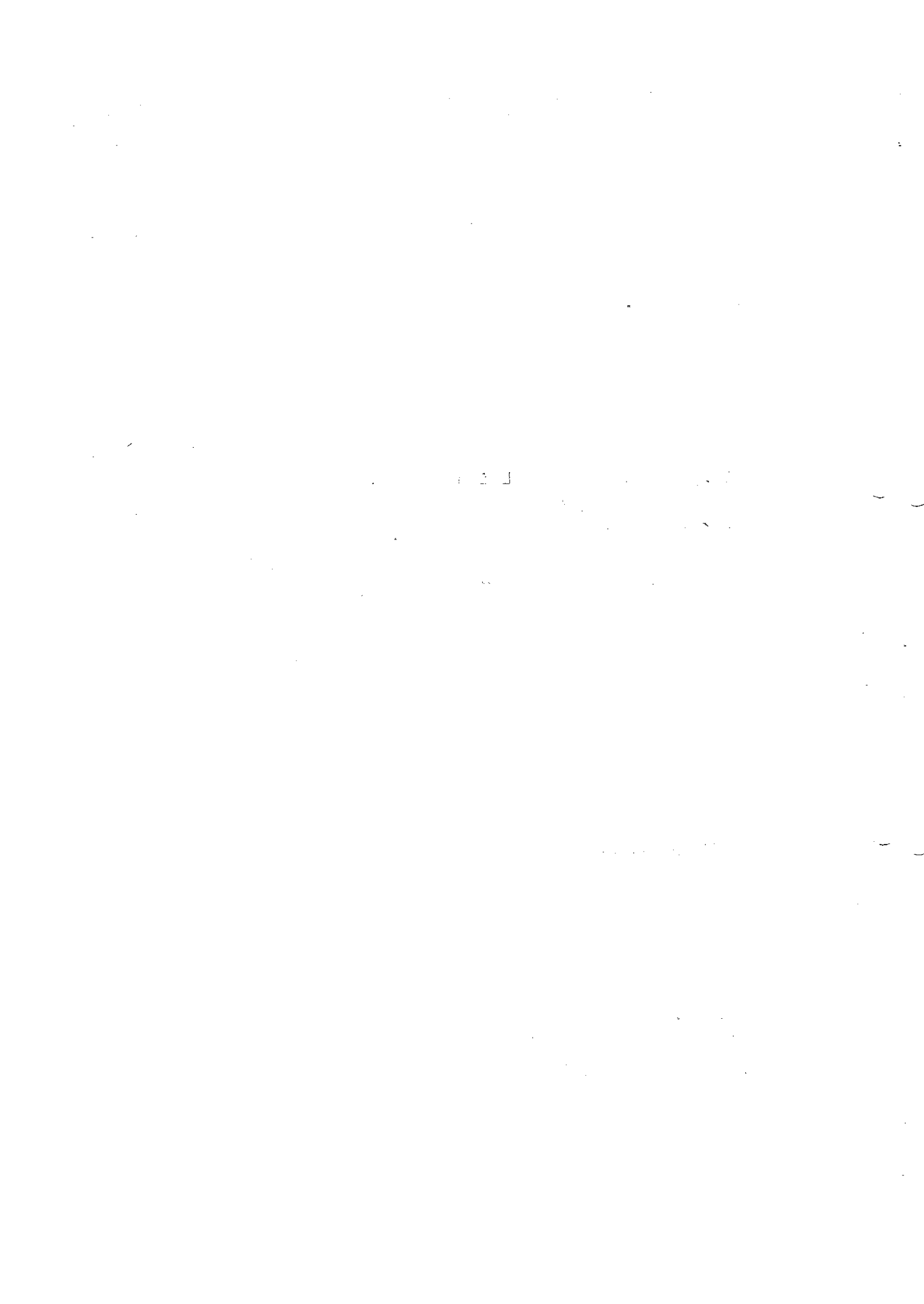
O. Martins

Exmo. Sr.

Divino Carlos do Nascimento

DD, Prefeito Municipal

Santa Rita do Pardo-MS





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Marechal Floriano Peixoto, 910 - CEP 79690-000 - Fone (067) 591-1115

Santa Rita do Pardo-MS, 27 Junho de 1.995

AUTÓGRAFO DE LEI Nº009/95.
DE 27/06/95.

DU:

PROBETA DE LEI Nº010/95.
DE 28/06/95.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente Aproveu o Projeto de Lei nº010/95 o qual DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO FIRMAR CONVÊNIO COM OS CORREIOS, portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei:

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, objetivando a cessão de funcionários, aos ônus para a origem.
- ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 27 (Vinte e Sete) dias do Mês de Junho de 1.995 (Nem há Noventa e Nove e Cinco).

Oivaldo Martins Faustino
Presidente da Mesa Diretora

Antônio Carlos Castelo Branco
1.º Secretário

Este autógrafo da Lei nº009/95, ficará afixado no portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e registrado nos folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº 010/75
DE 20 DE JUNHO DE 1.995

(DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO
PARA O MUNICÍPIO FIRMAR
CONVÊNIO COM OS CORREIOS).

DIVINO CARLOS DO NASCIMENTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

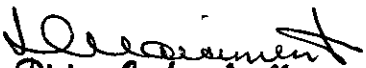
APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, objetivando a cessão de funcionário, com ônus para a origem.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE JUNHO DE 1.995.


Divino Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

R E C E B I

22 / 06 / 1995

Luiz Freitas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/95 DE 20/06/95

EXMO. SR. PRESIDENTE,

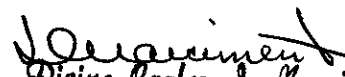
NOBRES VEREADORES;

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização legislativa para que o Executivo municipal possa firmar convênio com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos visando a cedência de um servidor desta Prefeitura para prestar serviços de entrega domiciliária na AC de Santa Rita do Pardo.

A ECT não tem condições de aumentar seu quadro de funcionários e por este motivo o Município pretende firmar este convênio, para que as entregas domiciliares de correspondências sejam mais efetivas.

Ao ensejo renovamos às Vossas Excelências os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Diógenes Carlos do Nascimento
Prefeito Municipal

R E C E B I

22 / 06 / 1995

